Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.765, de 12 de setembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1991.

Art. 2º. Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º. As Receitas oriundas de Atividades Econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que sejam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. As alterações na Política de Pessoal e respectivas Despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização Financeira e orçamentárias do Município.

II - Administração e Planejamento

a) consolidar o Processo de Implantação do Regime Jurídico único;

b) dar continuidade ao Sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamentação e Controle Interno;

d) promover Assistência Jurídica;

e) coordenar e Assessorar as Atividades Municipais;

f) executar obras de reforma no antigo prédio da Faculdade, adequando-o para uso e extensão de atividades Administrativas do Executivo.

III - Agricultura

a) desenvolver atividades de incentivo a produção agropecuária;

b) implementar o abastecimento através dos Projetos de Assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento.

IV - Educação e Cultura

a) manter o Ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar anual, na Rede Municipal de Ensino;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim

de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;

c) desenvolver o treinamento de professores , no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;

d) construir mais 04 (quatro) escolas para atender ao crescimento da demanda, totalizando 24 (vinte e quatro) salas de aula;

e) proceder obras de melhorias em pavilhões desportivos, adequando-os para a prática de Educação Física e Desportos;

f) construção de até 03 (três) Centros Esportivos que integram quadras de Esportes com a infra-estrutura necessária para tais práticas, nas localidades da Vila Sampaio, Lagoão e no Centro Social Urbano, conforme Projetos de Engenharia em elaboração.

V - HABITAÇÃO E Urbanismo

a) prestar os Serviços de Limpeza Pública dentro do perímetro urbano;

b) mantar o serviço de Iluminação Pública no Município;

c) promover a ampliação de Rede Elétrica em até 8 quilômetros, beneficiando Munícipes não alcançados até agora por tal serviço;

d) implantar e consolidar Parque Ecológico no Jardim Veneza;

e) promover a restauração, a manutenção e construção de Praças, Parques e Bosques Públicos;

f) executar obras de pavimentação e revestimento de vias públicas de até 180.000 metros quadracos, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Arapongas e por Administração Direta;

g) construção e manutenção de muros e passeios até 14.500 metros quadrados, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Arapongas.

VI - Saúde e Saneamento

a) promover a Assistência médica através da Fundação Municipal de Saúde e da Rede de Postos de Saúde que lhe esta afeta;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

b) construir Postos de Saúde nas localidades do Jardim Bandeirantes, Vila Nova, Jardim Tropical, Vila Sampaio e Campinho;

c) realizar Obras de Drenagem e Galerias de águas pluviais na malha urbana até 10.000 metros lineares, através da CODAR-Companhia de Desenvolvimento Urbano de Arapongas, consolidando o Saneamento Básico para a população.

VII - Assistência e Previdência

a) manter o programa de Assistência ao menor e amparo a velhice, através da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;

b) contribuir, na forma da Lei, para o programa de formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) construir creches nas localidades da Vila Sampaio, Conjunto Palmares e Vila São João;

d) construir um Centro de Convivência Social anexo ao Ginásio de Esportes "Luiz Augusto Zin", implantado Quiosques, Parque Infantil, Estacionamento, Jardinamento, arborização e revestimento de piso;

e) realizar obras de Edificação de Centros Comunitários ao largo da Rodovia PR-444.

VIII - Transporte

a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;

b) construir 24 metros de vão de pontes em estradas vicinais, e recuperar Ponte com construção de aterro na estrada Caixa São Pedro - Km.12;

c) recuperação da Pista e melhoria do Aeroporto Municipal;

d) edificar nova rodoviária municipal com aproximadamente 2.800 metros quadrados de área, conforme Projeto em Elaboração;

e) construir 20 abrigos para passageiros de Transporte Coletivo;

f) proceder a relocação da Estação Ferroviária, com obras e edificação.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundo e Fundações instituídas e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as Políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. A realisação das Obras previstas no art. 8, inciso V, alíneas "C" e "F"; inciso VI, alíneas "B" e "C", inciso VII, alínea "C"; e inciso VIII, alínea "D", está vinculada a liberação dos recursos programados junto ao PEDU-Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 13. Despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. As despesas com manutenção e o Desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212, da Constituição Federaldo Brasil;

Art. 15. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da Dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES, DA AUTARQUIA E DOS FUNDOS

Art. 17. As dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura para a Fundação Municipal de Saúde, a Fundação Educacional de Arapongas, a Autarquia Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, contemplarão as prioridades e metas específicas no art. 8º desta lei, além do disposto nas Leis Constitutivas.

Art. 18. Os orçamentos a serem elaborados pela Fundação Municipal de Saúde, Fundação Educacional de Arapongas, Autarquia Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, observarão as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as Receitas e Despesas, bem como o que prevê esta Lei, e serão submetidas a aprovação do Executivo até 30 (trinta) dias após a aprovação do Orçamento Anual da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, dispondo sobre Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20. A Política de Pessoal e seus critérios de

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

aplicação seguirão os dispositivos da Lei Municipal nº 1.695 , de 12 de fevereiro de 1990.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Não se admitirão Emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 12 de setembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

DA/capb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 15/09/90
Funcionária

LEI Nº 1.765, de 12 de setembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1991.

Art. 2º. Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º. As Receitas oriundas de Atividades Econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que sejam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. As alterações na Política de Pessoal e respectivas Despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente lei.

-02-

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização Financeira e orçamentárias do Município.

II - Administração e Planejamento

a) consolidar o Processo de Implantação do Regime Jurídico único;

b) dar continuidade ao Sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamentação e Controle Interno;

d) promover Assistência Jurídica;

e) coordenar e Assessorar as Atividades Municipais;

f) executar obras de reforma no antigo prédio da Faculdade, adequando-o para uso e extensão de atividades Administrativas do Executivo.

III - Agricultura

a) desenvolver atividades de incentivo a produção agropecuária;

b) implementar o abastecimento através dos Projetos de Assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento.

IV - Educação e Cultura

a) manter o Ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar anual, na Rede Municipal de Ensino;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;

d) construir mais 04 (quatro) escolas para atender ao crescimento da demanda, totalizando 24 (vinte e quatro) salas de aula;

VI - Saúde e Saneamento

a) promover a Assistência médica através da Fundação Municipal de Saúde e da Rede de Postos de Saúde que lhe esta afeta;

b) construir Postos de Saúde nas localidades do Jardim Bandeirantes, Vila Nova, Jardim Tropical, Vila Sampaio e Campinho;

c) realizar Obras de Drenagem e Galerias de águas pluviais na malha urbana até 10.000 metros lineares, através da CODAR-Companhia de Desenvolvimento Urbano de Arapongas, consolidando o Saneamento Básico para a população.

VII - Assistência e Previdência

a) manter o programa de Assistência ao menor e amparo a velhice, através da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;

b) contribuir, na forma da Lei, para o programa de formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) construir creches nas localidades da Vila Sampaio, Conjunto Palmares e Vila São João;

d) construir um Centro de Convivência Social anexo ao Ginásio de Esportes "Luiz Augusto Zin", implantado Quiosques, Parque Infantil, Estacionamento, jardinamento, arborização e revestimento de piso;

e) realizar obras de Edificação de Centros Comunitários ao largo da Rodovia PR-444.

VIII - Transporte

a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;

b) construir 24 metros de vão de pontes em estradas vicinais, e recuperar Ponte com construção de aterro na estrada Caixa São Pedro - Km.12;

c) recuperação da Pista e melhoria do Aeroporto Municipal;

d) edificar nova rodoviária municipal com aproximadamente 2.800 metros quadrados de área, conforme Projeto em Elaboração;

e) construir 20 abrigos para passageiros de Transporte Coletivo;

f) proceder a relocação da Estação Ferroviária, com obras e edificação.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundo e Fundações instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as Políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. A realização das Obras previstas no art. 8, inciso V, alíneas "C" e "F"; inciso VI, alíneas "B" e "C", inciso VII, alínea "C"; e inciso VIII, alínea "D", está vinculada a liberação dos recursos programados junto ao PEDU-Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 13. Despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. As despesas com manutenção e o Desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil;

Art. 15. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da Dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

e) proceder obras de melhorias em pavilhões desportivos, adequando-os para a prática de Educação Física e Desportos;

f) construção de até 03 (três) Centros Esportivos que integram quadras de Esportes com a infra-estrutura necessária para tais práticas, nas localidades da Vila Sampaio, Lagoão e no Centro Social Urbano, conforme Projetos de Engenharia em elaboração.

V - HABITAÇÃO E Urbanismo

a) prestar os Serviços de Limpeza Pública dentro do perímetro urbano;

b) manter o serviço de Iluminação Pública no Município;

c) promover a ampliação de Rede Elétrica em até 5 quilômetros, beneficiando Munícipes não alcançados até agora por tal serviço;

d) implantar e consolidar Parque Ecológico no Jardim Veneza;

e) promover a restauração, a manutenção e construção de Praças, Parques e Bosques Públicos;

f) executar obras de pavimentação e revestimento de vias públicas de até 130.000 metros quadrados, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Arapongas e por Administração Direta;

g) construção e manutenção de muros e passeios até 14.500 metros quadrados, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Arapongas.

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES, DA AUTARQUIA E DOS FUNDOS

Art. 17. As dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura para a Fundação Municipal de Saúde, a Fundação Educacional de Arapongas, a Autarquia Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, contemplarão as prioridades e metas específicas no art. 8º desta lei, além do disposto nas Leis Constitutivas.

Art. 18. Os orçamentos a serem elaborados pela Fundação Municipal de Saúde, Fundação Educacional de Arapongas, Autarquia Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, observarão as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as Receitas e Despesas, bem como o que prevê esta Lei, e serão submetidas a aprovação do Executivo até 30 (trinta) dias após a aprovação do Orçamento Anual da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19.O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, dispondo sobre Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20. A Política de Pessoal e seus critérios de aplicação seguirão os dispositivos da Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Não se admitirão Emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 12 de setembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças